



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.700/2002

DE 09 DE JULHO DE 2002

**ASSEGURA RECEBIMENTO DE
HONORÁRIOS ADVOCÁTICOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos advogados que subscreverem as iniciais das execuções fiscais, defesa e contestações judiciais em favor do Município de Itapemirim o direito de perceberem, no mínimo, a metade dos honorários pagos pela parte contrária em decorrência de acordo ou de condenações judiciais, mesmo que já tenham se desligado, por quaisquer motivos, do respectivo processo judicial.

Art. 2º - Em caso de atuação de mais de um profissional nas iniciais das execuções fiscais, defesa ou contestação de outras ações, os honorários assegurados no artigo primeiro desta Lei serão rateados entre os seus subscritores.

Art. 3º - A garantia de que trata esta Lei somente se aplica em casos de iniciais, defesa ou contestações processadas judicialmente e se estende aos profissionais contratados com ou sem vínculo empregatício, aos ocupantes de cargos em comissão ou aos que de qualquer outra forma tenham sido admitidos a prestar serviços advocatícios em favor do Município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES., 09 de Julho de 2002


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim